

PLANO DE ESTUDO TUTORADO



COMPONENTE CURRICULAR: Ética

ANO DE ESCOLARIDADE: 2020

NOME DA ESCOLA: Escola Estadual Celso Machado

NOME DO ALUNO:

TURMA: Compromisso

TURNO: Noturno

TOTAL DE SEMANAS: 4

NÚMERO DE AULAS POR SEMANA:

NÚMERO DE AULAS POR MÊS: 12

ORIENTAÇÕES AOS PAIS E RESPONSÁVEIS

Exemplo de
Texto a ser

DICA PARA O ALUNO

Caro(a) estudante, A suspensão das aulas em virtude da propagação do COVID-19 foi uma medida de segurança para sua saúde e da sua família. Mas, não é motivo para que você deixe de estudar e aprender sempre, lembrando que você inicia uma nova etapa da Educação Básica, que é a Educação Profissional. Dessa forma, você: 1- receberá Plano de Estudos Tutorado de cada acesso aos conceitos básicos aos realizar alguma aula. 3- 4- precisar s informações em diferentes fontes. 5- deverá organizar o seu tempo e local

Exemplo de
Texto a ser

QUER SABER MAIS?

Anotar é um exercício de seleção das ideias e de maior aprendizado, por isso...

(1) Ao anotar, fazemos um esforço de síntese. Como resultado, duas coisas acontecem. Em primeiro lugar, quem anota entende mais, pois está sempre fazendo um esforço de captar o âmago da questão. Repetindo, as notas são nossa tradução do que entendemos do conteúdo.
(2) Em segundo lugar, ao anotar, nossa cabeça vaga menos. A disciplina de selecionar o que será escrito ajuda a manter a atenção no que está sendo dito ou lido, com menos divagações ou preocupações com outros problemas. Quando bate o sono ou o tédio, é a melhor maneira de retomar a atenção.

Caro(a) aluno(a), busque anotar sempre o que compreendeu de cada assunto estudado.

Não fique limitado aos textos contidos nas aulas. Pesquise em outras fontes como: livros,

UNIDADE(S) TEMÁTICA(S): Ética

OBJETO DE CONHECIMENTO: Conhecer sobre Imperícia , imprudência, negligência e os crimes de honra.

HABILIDADE(S): saberes sobre as condutas na atuação profissional.

CONTEÚDOS RELACIONADOS: Imperícia;imprudência;negligência;Crimes contra Honra.

ATIVIDADES

Imperícia , imprudência e negligência:

IMPERÍCIA: inabilidade, inaptidão, falta de qualificação, despreparo. Falta de conhecimento técnico ou habilidade que deveria ter ao executar uma ação própria de sua categoria profissional.

- Administrar vacina no local errado, ou com agulha errada.
- Seccionar nervo ciático após injeção intramuscular.
- Lesionar a pele do paciente ao realizar uma contenção mecânica.

Não sabe fazer e faz!

IMPRUDÊNCIA: fazer ou agir sem cautela, com precipitação ou afoiteza. “Imprudente é aquele que sabe do grau de risco envolvido na atividade e mesmo assim acredita que é possível a realização sem prejuízo para ninguém. A pessoa em suas ações, age realizando uma atitude diversa da esperada.”

- Não acompanhar o desempenho dos profissionais da equipe de enfermagem sobre sua supervisão.
- Sair do setor durante o trabalho para “pagar contas”, deixando os pacientes sem assistência.
- Acompanhar cirurgia de risco sem os equipamentos mínimos necessários para um eventual atendimento de urgência.
- Transportar o paciente com as grades laterais da maca abaixadas.

Fazer correndo riscos!

NEGLIGÊNCIA: deixar de fazer o que deveria ser feito por displicência, ou por preguiça por não querer fazer como deveria fazer. Agir com irresponsabilidade. Falta de atenção ou cuidados.

- Administrar leite pela via endovenosa.
 - Não trocar o curativo do paciente diariamente, conforme prescrição de cuidados, e piorar a lesão do paciente.
 - Flebite pela não troca de acesso venoso.
- “Deixar” o plantão sem que o próximo colega assuma a assistência de enfermagem do paciente hospitalizado.

Falta de atenção ou cuidado nas ações executadas.

Crimes contra Honra:

Os crimes contra a honra estão previstos nos artigos 138, 139 e 140 do Código Penal. O Código Penal define esses crimes da seguinte forma:

Calúnia

Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime.

(...)

Difamação

Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação.

(...)

Injúria

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro.

(...)

Qual a diferença entre os crimes contra a honra?

Muitas pessoas têm dificuldade de diferenciar um crime do outro na prática e sempre me perguntam qual seria a diferença.

Calúnia - Imputação falsa de um fato criminoso a alguém.

Injúria - Qualquer ofensa à dignidade de alguém.

Difamação - Imputação de ato ofensivo à reputação de alguém.

Exemplos:

-Calúnia:

Contar uma história mentirosa na qual a vítima teria cometido um crime. Por exemplo: Beltrana conta que Fulana entrou na casa da Ciclana e afanou suas jóias. O fato descrito é furto, que é um crime (art. 155 do Código Penal). Dessa forma, Beltrana cometeu o crime de calúnia e a vítima é Fulana. Se a Beltrana tivesse simplesmente chamado Fulana de "ladra", o crime seria de injúria e não de calúnia. Se a história fosse verdadeira, não seria crime. Atenção! Espalhar a calúnia, sabendo de sua falsidade, também é crime (art. 138, § 1º do Código Penal). Muito cuidado com a fofoca!

-Difamação:

Imputar um fato a alguém que ofenda a sua reputação. O fato pode ser verdadeiro ou falso, não importa. Também não se trata de xingamento, que dá margem à injúria. Este crime atinge a honra objetiva (reputação) e não a honra subjetiva (autoestima, sentimento que cada qual tem a respeito de seus atributos). Por isso, muitos autores de renome defendem que empresas e outras pessoas jurídicas podem ser vítimas do crime de difamação. Por exemplo: Beltrana conta que Fulana deixou de pagar suas contas e é devedora. Deixar de pagar as contas não é crime e não importa se este fato é mentira ou verdade. Ou seja, Beltrana cometeu o crime de difamação e a vítima é Fulana.

-Injúria:

Injúria é xingamento. É atribuir à alguém qualidade negativa, não importa se falsa ou verdadeira. Ao contrário dos crimes anteriores, a injúria diz respeito à honra subjetiva da pessoa. Por exemplo: Beltrana chama Fulana de "ladra" ou "imbecil". Beltrana cometeu o crime de injúria e Fulana é a vítima. A injúria pode ser cometida de forma verbal, escrita ou, até mesmo, física. A injúria física tem pena maior e caracteriza-se quando o meio utilizado for considerado aviltante (humilhante). Por exemplo: um tapa no rosto. Se o xingamento for fundamentado em elementos extraídos da raça, cor, etnia, religião, origem ou condição de idosa ou deficiente, o crime será chamado de "injúria discriminatória" (art. 140, § 3º do Código Penal). O juiz pode deixar de aplicar apenas quando a vítima houver provocado diretamente a injúria ou quando ela replicar imediatamente.

AEXERCICIOS DE FIXAÇÃO:

Referentes as aulas 1 e 2:

1-Defina:

- a) Imprudência
- b) Negligência
- c) Imperícia
- d) Calúnia
- e) Difamação
- f) Injúria

SEMANA 2

UNIDADE(S) TEMÁTICA(S): Bioética

OBJETO DE CONHECIMENTO: Conhecer a bioética e seus princípios

HABILIDADE(S): Saberes sobre ética

CONTEÚDOS RELACIONADOS: Bioética; Exercícios

ATIVIDADES

Bioética:

Bioética (ética da vida) é parte da filosofia que se dedica a estudar a moral e as obrigações humanas. Assim, surge uma nova reflexão para a ética tradicionalista, que vincula as relações humanas com a vida, saúde e integridade física de todos os seres humanos, sensibilizando o desenvolvimento social. O termo bioética tem origem com o oncologista e biólogo americano Van Rensselaer Potter no seu livro "Bioethics: bridge to the future" (Bioética: ponte para o futuro) de 1971. Potter usou o termo para se referir à importância das ciências biológicas na melhoria de vida, ou seja, aplicada à sobrevivência do planeta. Segundo a Encyclopedia of Bioethics, editada por Reicht em 1978, a "bioética é o estudo sistemático da conduta humana na área das ciências da vida e dos cuidados da saúde, na medida em que esta conduta é examinada à luz dos valores e princípios morais". A bioética não possui novos princípios, mas emprega os já tratados pela ética na consideração de novas questões impostas pela ciência e pela tecnologia. Pode-se dizer que a bioética representa um passo dado pelo agente moral que não é outro senão o homem, na direção da consideração moral de outros seres ou da natureza em geral. Seu nome indica uma forma especial de ética em que se conjugam o aspecto biológico e as relações de deveres profissionais. Importante saber que a Bioética não trata somente da relação entre médico e paciente, mas também se preocupa com especialidades vinculadas ao campo da Medicina, tais como a Biotecnologia, a Engenharia Genética, experiências com seres humanos e animais em geral, saúde dos pacientes mentais, questões sobre início e fim de vida – como a interrupção da gravidez frente a um diagnóstico de um feto com múltiplas malformações congênitas, transplantes de órgãos, eutanásia, clonagem humana e outros

temas. Incorpora também, diversos temas sociais como Saúde Pública, meio ambiente e relações jurídicas, entre outros. No século XX, o paciente avançou na conquista de um direito humano tido como fundamental, que é sua autonomia para tomar decisões em situações relacionadas à própria saúde. Saiu de uma condição passiva para assumir papel ativo no relacionamento com profissionais de Saúde. No cenário de dilemas morais, a Bioética chama para si a responsabilidade de refletir sobre questões e valores que surgem em decorrência do avanço da Biotecnologia sobre a vida humana. O “fazer” da Enfermagem, por estar ligado diretamente a processos invasivos nos pacientes, desperta nos profissionais questões como “Que atitude deve ser tomada?”, “Até onde o profissional de enfermagem deve ir com o intuito de salvar vidas?” ou ainda, “Que fazer diante de pacientes que recusam determinados tratamentos ou medicamentos?”. A Bioética possui como uma de suas características principais a de ser uma ciência na qual o Homem é sujeito e não somente objeto.

Princípios da Bioética:

Beneficência: trata-se do critério mais antigo da ética médica. Resume-se em fazer o bem ao paciente. Este princípio impõe ao profissional da área da saúde o dever de promover o bem ao paciente por meio do desempenho de suas funções. Pautado nesse princípio o profissional deve promover atitudes, práticas e procedimentos em benefícios do outro.

Autonomia: um dos norteadores da Bioética. Trata-se da capacidade de decisão do paciente. Decidir em não aceitar determinado tratamento ou mesmo medicação. Também pode decidir o melhor horário para o seu banho no leito. A autonomia dá ao ser humano a capacidade para agir de acordo com sua vontade por meio de escolhas que estão ao seu alcance e diante de objetivos por ele estabelecidos. Para que os profissionais de saúde exerçam esse princípio é necessário respeitar o indivíduo, sua cultura, ideias e crenças. Nós da enfermagem, temos o dever de sermos educadores. A proximidade que temos com o paciente propicia a criação de elo e confiança, o que nos ajuda nesse processo. Cabe a nós a responsabilidade de fornecer informações claras e consistentes para auxiliar na tomada de decisão. Estamos diretamente envolvidos no processo de empoderamento dos pacientes para que os mesmos possam exercer cada vez mais sua autonomia.

Justiça: todo ser humano merece atenção e cuidado e deve ser tratado com igualdade, imparcialidade e toda atenção a atenção necessária nos serviços de saúde. Precisa-se de muita cautela para que não haja injustiça social. Este conceito fundamenta-se na premissa de que as pessoas têm direito a terem suas necessidades de saúde atendidas livres de preconceitos ou segregações sociais. O princípio da justiça fortalece-se na lei 8080 que dispõe: “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o estado prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

Não-maleficência: ou a obrigação de não causar danos, e beneficência ou a obrigação de prevenir danos, retirar danos e promover o bem. Esse princípio determina a obrigação de não infligir dano intencionalmente. Ou seja, o desempenho das atribuições dos profissionais de saúde não devem ocasionar nenhum dano ao paciente assistido. Ao profissional de enfermagem cabe prestar assistência individualizada e holística, respeitando as peculiaridades de cada ser. Nas ações em saúde, respeitar ao outro, significa colocar em prática os princípios da bioética. Denominam-se infrações éticas quando esses princípios são violados.

EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO:

Referentes as aulas 1 e 2:

1-Defina bioética:

2- Quais são os princípios da bioética e defina-os:

SEMANA 3

UNIDADE(S) TEMÁTICA(S): Bioética

OBJETO DE CONHECIMENTO: Conhecer o código de ética dos profissionais da enfermagem relativos as questões éticas mais relevantes

HABILIDADE(S): Saber seus direitos , deveres , responsabilidades e proibições em sua atuação como técnico de enfermagem

CONTEÚDOS RELACIONADOS: Bioética x Aborto; O aborto e o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem

ATIVIDADE S

ATIVIDADE:

Leia o artigo Conflitos bioéticos vivenciados por enfermeiros em hospital universitário e escreva em seu caderno uma breve reflexão de no máximo 10 linhas:

https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-80422019000300455

BIOÉTICA x ABORTO

De acordo com estudos realizados no contexto da Bioética, o aborto é um dos temas que absorve maior atenção no sentido das produções científicas, dos debates e dos congressos realizados, a fim de manifestar a diferença entre moral e ética. Mas o que vem a ser um aborto? É a interrupção da gravidez antes do seu término natural, com a morte do conceito.

Tipos de Aborto:

Espontâneo: Acontece sem intervenção humana.

Provocado: Desencadeado por atitude humana intencional ou não.

Abortamento direto: É toda ação ou intervenção que tenha como fim ou como meio a expulsão do conceito inviável.

Abortamento indireto: É toda intervenção que indiretamente tenha como efeito a expulsão do conceito inviável.

Abortamento criminoso: É a expulsão voluntária, provocada, do conceito inviável. Aspecto subjetivo: Intenção de provocar o aborto.

Aspecto objetivo: Expulsão e a morte do conceito.

O aborto e o código penal brasileiro

Art. 124: Provocar aborto em si mesma ou consentir que outro lhe provoque. Pena: Detenção de 1 a 3 anos. Art. 125: Provocar aborto sem o consentimento da gestante. Pena: Reclusão de 3 a 10 anos. Art. 126: Provocar aborto com o consentimento da gestante. Pena: Reclusão de 1 a 4 anos. Parágrafo único: Aplica-se a pena dos 2 artigos anteriores se a gestante não é maior de 14 anos ou é alienada ou débil mental ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência. Art. 127: As penas cominadas nos 2 artigos anteriores são aumentadas de 1/3 se, em consequência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofre lesão corporal de natureza grave, e são duplicadas se por qualquer dessas causas lhe sobrevêm a morte. Art. 128: Não se pune aborto provocado por médico: 1) se não há outro meio de salvar a vida da mãe; 2) se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

O aborto e o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem

Art. 45: “É proibido provocar aborto ou cooperar em prática destinada a interromper a gestação.” “Nos casos previstos em Lei, o profissional deverá decidir, de acordo com sua consciência, sobre sua participação ou não no ato abortivo.” Basicamente, pode-se reduzir as situações de aborto a quatro grandes tipos:

1. Interrupção eugênica da gestação (IEG): são os casos de aborto ocorridos em nome de práticas eugênicas, isto é, situações em que se interrompe a gestação por valores racistas, sexistas, étnicos, etc. Comumente, sugere-se o praticado pela medicina nazista como exemplo de IEG quando mulheres foram obrigadas a abortar por serem judias, ciganas ou negras. Regra geral, a IEG processa-se contra a vontade da gestante, sendo esta obrigada a abortar;

2. Interrupção terapêutica da gestação (ITG): são os casos de aborto ocorridos em nome da saúde materna, isto é, situações em que se interrompe a gestação para salvar a vida da gestante. Hoje em dia, em face do avanço científico e tecnológico ocorrido na medicina, os casos de ITG são cada vez em menor número, sendo raras as situações terapêuticas que exigem tal procedimento;

3. Interrupção seletiva da gestação (ISG): são os casos de aborto ocorridos em nome de anomalias fetais, isto é, situações em que se interrompe a gestação pela constatação de lesões fetais. Em geral, os casos que justificam as solicitações de ISG são de patologias incompatíveis com a vida extra-uterina, sendo o exemplo clássico o da anencefalia;

4. Interrupção voluntária da gestação (IVG): são os casos de aborto ocorridos em nome da autonomia reprodutiva da gestante ou do casal, isto é, situações em que se interrompe a gestação porque a mulher ou o casal não mais deseja a gravidez, seja ela fruto de um estupro ou de uma relação consensual. Muitas vezes, as legislações que permitem a IVG impõem limites gestacionais à prática. Com exceção da IEG, todas as outras formas de aborto, por princípio, levam em consideração a vontade da gestante ou do casal em manter a gravidez. Para a maioria dos bioeticistas, esta é uma diferença fundamental entre as práticas, uma vez que o valor autonomia da paciente é um dos pilares da teoria principialista, hoje a mais difundida na Bioética. Assim, no que concerne à terminologia, trataremos mais especificamente dos três últimos tipos de aborto, por serem os que mais diretamente estão em pauta na discussão bioética.

ATIVIDADES:

1-Dê a sua opinião sobre o aborto, você é a favor ou contra? Justifique:

SEMANA 4

UNIDADE(S) TEMÁTICA(S): Bioética e Eutanásia

OBJETO DE CONHECIMENTO: Conhecer o código de ética dos profissionais da enfermagem relativos às questões éticas mais relevantes.

HABILIDADE(S): Saber seus direitos, deveres, responsabilidades e proibições em sua atuação como técnico de enfermagem

CONTEÚDOS RELACIONADOS: Bioética e transplante de órgãos; Atividades de fixação

ATIVIDADES

BIOÉTICA x EUTANÁSIA

Definição de eutanásia:

- 1) Morte serena, sem sofrimento.
- 2) Prática, sem amparo legal, pela qual se busca abreviar sem dor ou sofrimento a vida dum enfermo incurável e terminal.

Suicídio assistido: Ocorre quando uma pessoa, que não consegue concretizar sozinha sua intenção de morrer, solicita o auxílio de outro indivíduo. Tal prática é feita, geralmente, por atos, como prescrição de doses altas de medicação e/ou indicação de uso. A eutanásia é praticada por terceiros, e geralmente em casos nos quais o indivíduo está inconsciente. Ela e o suicídio assistido não são aceitos no Brasil. Outros termos importantes são: -

-Ortotanásia, que se refere à morte que ocorre de forma natural. Em alguns casos, ela está relacionada à suspensão de procedimentos em casos de pacientes terminais permitindo, por exemplo, que voltem para casa.

-Distanásia, que seria o prolongamento do momento da morte, por meio da utilização de fármacos e aparelhagens.

DICA DE FILMES:

<https://www.vix.com/pt/bbr/cinema/5621/7-filmes-mostram-eutanasia-cinema>

BIOÉTICA E TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS

A obtenção de órgãos de doador vivo tem sido muito utilizada, ainda é útil, porém é igualmente questionável desde o ponto de vista ético. Este tipo de doação somente tem sido aceito quando existe relação de parentesco entre doador e receptor. A utilização de órgãos de doadores cadáveres tem sido a solução mais promissora para o problema da demanda excessiva. O problema inicial foi o estabelecimento de critérios para caracterizar a morte do indivíduo doador. A mudança do critério cardiorrespiratório para o encefálico possibilitou um grande avanço neste sentido. Os critérios para a caracterização de morte encefálica foram propostos, no Brasil, pelo Conselho Federal de Medicina através da resolução CFM 1480/97. Na doação de órgãos por cadáver muda-se a discussão da origem para a forma de obtenção: doação voluntária, consentimento presumido, manifestação compulsória ou abordagem de mercado. Em 16 de janeiro de 1997, foi aprovada, pelo Congresso Nacional, após uma longa discussão, a nova lei de transplantes (Lei 9434/97), sancionada pelo Presidente da República em 4 de fevereiro de 1997, que altera a forma de obtenção para consentimento presumido. A legislação anteriormente vigente (Lei 8489/92 e o Decreto 879/93) estabeleciam o critério da doação voluntária. Em março

de 2001 houve uma nova mudança, através da lei 10211, que dá plenos poderes para a família doar ou não os órgãos de cadáver. Todas as manifestações de vontade constantes em documentos foram tornadas sem efeito. Ao longo de poucos anos, houve uma mudança muito grande na abordagem desta questão no Brasil. No período de 1968 a 1997 era válida a vontade do indivíduo, na sua ausência a família poderia se manifestar. A partir de 1997 houve a mudança para a possibilidade da utilização dos cadáveres sem a participação da família, salvo manifestação individual em contrário. Desde março de 2001, apenas a família tem poderes para permitir ou não a doação, sem que haja espaço legal para a manifestação do indivíduo. Recentemente foi apresentada uma proposta inusitada. Um projeto de lei, de junho de 2004, propõe a utilização intervivos de órgãos de condenados a penas superiores a 30 anos de reclusão. A alocação dos órgãos para transplante, assim como de outros recursos escassos deve ser feita em dois estágios. O primeiro estágio deve ser realizado pela própria equipe de saúde, contemplando os critérios de elegibilidade, de probabilidade de sucesso e de progresso à ciência, visando a beneficência ampla. O segundo estágio, a ser realizada por um Comitê de Bioética, pode utilizar os critérios de igualdade de acesso, das probabilidades estatísticas envolvidas no caso, da necessidade de tratamento futuro, do valor social do indivíduo receptor, da dependência de outras pessoas, entre outros critérios mais.

ATIVIDADES DE FIXAÇÃO :

- 1- Dê a sua opinião sobre eutanásia você é a favor ou contra? Justifique:
- 2- Dê a sua opinião sobre a doação de órgãos, você é a favor ou contra? Justifique: